



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ N. 033/2020

Acordo de Cooperação Técnica / Ministério da Infraestrutura nº /2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO PROMOVER A POLÍTICA DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA E PROMOVER A POLÍTICA DE TRATAMENTO DE BENS APREENDIDOS POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ELETRÔNICA RENAJUD.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.421.906/0001-29, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CEP. 70070-600, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2853327 SSP/RJ e do CPF nº 387.106.767-91, doravante denominado **CNJ**; e o **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Brasília/DF, CEP. 70044-902, doravante denominado **MINFRA**, neste ato representado pelo Ministro de Estado de Infraestrutura, **TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, brasileiro, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicada no DOU de 1º de janeiro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 011103414-6 MDEB/AM e do CPF nº 180.777.838-05; e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Edifício Sede, CEP. 70064-900, doravante denominado **MJSP**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, brasileiro, nomeado pelo Decreto de 27 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2020, portador da Carteira de Identidade nº 211721323/SSP-SP e do CPF nº 162.418.138-46, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no processo nº 08001.002535/2020-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a política de modernização e aperfeiçoamento do acesso à justiça, bem como promover a política de tratamento de bens apreendidos, por meio da disponibilização da ferramenta eletrônica RENAJUD, versão WEB ou WS, por parte do MINFRA, para utilização pelo CNJ, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula primeira. A ferramenta eletrônica utilizada, atualmente, denominada RENAJUD-WEB, será descontinuada à medida em que houver evolução e a implantação da nova ferramenta WS-RENAJUD.

Subcláusula segunda. Será desenvolvida nova ferramenta WS-Leilão para tratamento de veículos apreendidos destinados a leilão, para utilização pelo MJSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho relacionará os projetos e as ações a serem desenvolvidas, bem como as soluções tecnológicas disponibilizadas.

Subcláusula segunda. Os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) designar representantes institucionais para compor o Comitê Gestor do WS- RENAJUD, incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) participar das atividades a serem desenvolvidas pelo Comitê Gestor do WS-RENAJUD;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e não encontrar vedação normativa;
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- n) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça fica obrigado a:

- a) instituir Comitê Gestor do WS-RENAJUD, chamando os partícipes a designar formalmente representantes;
- b) assegurar a utilização das funcionalidades e métodos de integração entre RENAVAM/RENACH e PJe pelo Poder Judiciário, das Justiças Militares Estaduais e da União, da Justiça Eleitoral e dos Tribunais Superiores, do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), adotando procedimentos com vistas à eliminação do envio de determinações judiciais ao Departamento Nacional de

Trânsito (DENATRAN) e aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, excetuando-se aquelas que não estão disponíveis nos modelos de integração;

c) auxiliar a integração do WS-RENAJUD com os demais sistemas de processo eletrônico utilizados pelo Poder Judiciário;

d) assegurar que o acesso dos usuários do PJe seja realizado por meio de login e senha conforme autorizado pelo art. 1º, §2º, inciso III da Lei nº 11.419/2006, por ser uma solução de integração de sistemas;

e) promover a divulgação da integração do RENAAM/RENACH e Processo Judiciário Eletrônico – PJe, por meio do WS-RENAJUD, no âmbito do Poder Judiciário com intuito de obter maior celeridade e efetividade na utilização do Sistema;

f) validar as regras de negócio do WS-RENAJUD, na área de sua competência, juntamente com os demais participantes;

g) fornecer relatórios gerenciais sobre a eficiência do uso da ferramenta WS-RENAJUD na execução da política de justiça; e

h) fornecer relatórios gerenciais sobre a eficiência do uso da ferramenta WS-RENAJUD na execução da política de tratamento de bens apreendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

O Ministério da Infraestrutura, por meio do DENATRAN, fica obrigado a:

a) auxiliar nos métodos de integração disponíveis para a comunicação entre os sistemas RENAAM/RENACH;

b) disponibilizar entre os participantes o manual de integração do WS-RENAJUD para integração com o PJe e suas atualizações;

c) tornar disponível aos participantes a consulta às bases do RENAAM, RENAJUD e do RENACH, observadas as normas legais e regulamentais vigentes;

d) validar as regras de negócio do WS-RENAJUD, na área de sua competência, com os demais participantes; e

e) manter e atualizar o WS-RENAJUD, promovendo as alterações necessárias ao seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS) e Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), fica obrigado a:

a) promover o aperfeiçoamento do acesso à justiça, mediante colaboração no desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas e funcionalidades do WS- RENAJUD;

b) promover a política de tratamento de bens apreendidos;

c) realizar ciclos de debates sobre o uso da ferramenta PJe na promoção da política de acesso à justiça e no aperfeiçoamento da política de tratamento de bens apreendidos;

d) propor recomendações, inclusive sugerir alterações legislativas, para aprimorar o uso da ferramenta WS-RENAJUD, com a finalidade de contribuir para a promoção da política de justiça, para a política de modernização, aprimoramento e acesso ao sistema de Justiça, para a política de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, para a gestão dos ativos resultantes de apreensões no contexto do combate ao tráfico de drogas e outras políticas afetas ao MJSP que se relacionem a operação do WS-RENAJUD;

e) fazer a gestão da ferramenta WS-RENAJUD sob o aspecto das políticas de competências do MJSP.

f) contribuir no que for preciso para a consecução das atividades previstas neste Acordo,

g) promover a divulgação do sistema WS-RENAJUD; e

h) empreender esforços para a celebração de outros acordos e parcerias que se mostrem oportunos para o alcance dos objetivos do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 90 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe indicará formalmente ao Conselho Nacional de Justiça, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, em consonância com aquelas preestabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. Eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades deste acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

Subcláusula segunda. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 120 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo CNJ, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do órgão responsável pela publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

Subcláusula única. Durante a vigência do presente instrumento, os resultados serão mensurados, a cada 3 meses, a partir dos relatórios parciais produzidos pelos partícipes e através dos relatórios gerenciais, de responsabilidade do CNJ, que avaliam a eficiência do uso da ferramenta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Subcláusula única. Os casos omissos do Acordo de Cooperação Técnica, serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), Órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelos partícipes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:
Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF:

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 2, Lotes 5/6 Cidade: Brasília, Estado: DF

CEP: 70060-600

DDD/Fone: (61) 2326-4795

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Luiz Fux

CPF: 387.106.767-91

RG: 2853327 Órgão expedidor: SSP/RJ

Cargo/função: Ministro e Presidente

PARTÍCIPE 2: Ministério da Infraestrutura (MINFRA)

CNPJ: 05.465.986/0001-99

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, Edifício Sede, 6º andar, Cidade: Brasília, Estado: DF
CEP: 70044-902, DDD/Fone: (61) 2029-7001

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Tarcísio Gomes de Freitas

CPF: 180.777.838-05

RG: 0111034146 Órgão expedidor: MDEB/AM

Cargo/função: Ministro de Estado

PARTÍCIPE 3: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Edifício Sede Cidade: Brasília, Estado: DF

CEP: 70.064-900

DDD/Fone: (61) 2025-7990

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: André Luiz De Almeida Mendonça

CPF: 162.418.138-46

RG: 211721323

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 438

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.064-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO PROMOVER A POLÍTICA DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA E PROMOVER A POLÍTICA DE TRATAMENTO DE BENS APREENDIDOS POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ELETRÔNICA WS-RENAJUD

PROCESSO nº: 80001.024793/2006-85

Data da assinatura: 20/10/2020

Início (mês/ano): 10/2020

Término (mês/ano): 09/2021

Estabelecer entre os PARTÍCIPEs o compromisso de conjugar esforços para disponibilização, ao MJSP e ao CNJ, da ferramenta eletrônica denominada WS-RENAJUD, integradas ao Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e ao Sistema de Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH.

3. DIAGNÓSTICO

O planejamento, desenvolvimento, monitoramento e execução de estudos para operacionalização do Sistema de Restrição Judicial sobre Veículos Automotores (RENAJUD) perpassa uma série de fatores que, muitas vezes, são limitantes, considerando as limitações de recursos dos órgãos envolvidos, sobretudo os recursos humanos disponíveis, bem como restrições orçamentárias e financeiras.

O RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), possibilitando a efetivação de ordens judiciais de restrição de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), em tempo real. Nesse sentido, se torna importante e fundamental para o Poder Judiciário, pois, por meio desse sistema, os magistrados e servidores do Judiciário efetuam a inserção e a retirada de restrições judiciais sobre veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Sistema RENAVAM, sendo que estas informações são repassadas eletronicamente para os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRANs), onde estão registrados os veículos, para atualização de suas bases de dados.

O tratamento eletrônico de ordens judiciais via WS-RENAJUD permite a visualização das respostas e oferece recursos úteis para a tomada de decisão, de forma célere, por parte da autoridade judiciária, mitigando riscos que os procedimentos convencionais exercem, por meio da expedição de Ofícios, Mandados ou outros documentos físicos.

A adoção da padronização e automação dos procedimentos envolvidos na restrição sobre veículos automotores por meio do RENAJUD, no âmbito do Poder Judiciário, tem como principal objetivo a redução significativa do intervalo entre a emissão das ordens e o seu cumprimento, comparativamente à prática de Ofícios em papel.

O referido Sistema foi implementado mediante Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério das Cidades e o Ministério da Justiça em 2006. Os custos de desenvolvimento e implantação seriam assumidos pelas partes responsáveis, sem repasse de recursos entre os partícipes, conforme previsto no referido Acordo. Contudo, o DENATRAN assumiu todo o desenvolvimento do Sistema.

Nesse sentido, surge agora a proposta da realização de um novo Acordo de Cooperação Técnica com o CNJ a fim de unir esforços para continuar disponibilizando ao judiciário brasileiro ferramenta eletrônica denominada RENAJUD-WEB, que está em fase de desenvolvimento, evolução e aperfeiçoamento para implantação da nova ferramenta denominada WS-RENAJUD, interligadas aos subsistemas do Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e do Sistema de Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), para registro das decisões judiciais relacionadas a veículos e condutores (consulta, inserção, retirada e bloqueio de restrições) por meio de integração administrada por este Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), e pelo Sistema de Processo Judiciário Eletrônico (PJe), plataforma digital desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A ferramenta eletrônica utilizada, atualmente, denominada RENAJUD-WEB, será descontinuada à medida em que houver evolução e a implantação da nova ferramenta WS-RENAJUD.

O benefício esperado com a cooperação é a modernização das ferramentas do WS-RENAJUD, inclusive da ampliação das possibilidades de visualizar outros tipos de restrições tanto de veículos como de condutores dos veículos por meio da interligação do Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e do Sistema de Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), propiciando mais celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.

4. ABRANGÊNCIA

A ferramenta eletrônica é importante pois permite consultas e envio, em tempo real, à base de dados do Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), de ordens judiciais de restrições de veículos inclusive registro de penhora de pessoas condenadas em ações judiciais.

Por meio desta integração, os magistrados e servidores do Judiciário efetuam a inserção e a retirada de restrições judiciais sobre veículos automotores e condutores na Base Índice Nacional (BIN) e na Base de Condutores Ampliada (BCA) dos Sistemas RENAVAM e RENACH, respectivamente.

As informações serão repassadas a todos os DETRANs, onde estão registrados os veículos e os condutores, para atualização de suas bases de dados.

A evolução e o desenvolvimento de funcionalidade que imprima celeridade a esta atividade busca, ao fim e ao cabo, gerar maior eficiência e economicidade na entrega da prestação jurisdicional pelo Estado, evidenciando a importância da comunhão de esforços aqui empreendida.

5. JUSTIFICATIVA

O WS-RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), possibilitando a efetivação de ordens judiciais de restrição de veículos e condutores cadastrados nos Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), em tempo real. Nesse sentido, se torna importante e fundamental para o Poder Judiciário, pois, por meio dessa integração, os magistrados e servidores do Judiciário efetuam a inserção e a retirada de restrições judiciais sobre veículos e condutores ou impedimento de habilitar-se ao cidadão, sendo que estas informações são repassadas eletronicamente para os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRANs), onde estão registrados os veículos, para atualização de suas bases de dados.

No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o compartilhamento de ferramentas e dos dados, e por meio da avaliação do uso desta tecnologia e da proposição de melhorias na acessibilidade aos bancos, contribuirá para a modernização e o aperfeiçoamento do sistema de justiça, auxiliará na política de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, apoiará a gestão dos ativos resultantes de apreensões de bens no contexto do combate ao tráfico de drogas, além de cooperar com outras políticas afetas ao MJSP que se relacionem a operação do WS-RENAJUD.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral deste Acordo de Cooperação Técnica é conjugar esforços para dar continuidade na disponibilização de ferramenta eletrônica denominada RENAJUD-WEB, que será substituída pelo WS-RENAJUD, ao Poder Judiciário e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A adoção da padronização e automação dos procedimentos envolvidos na restrição sobre veículos automotores e condutores ou impedimento de habilitar-se ao cidadão, por meio do RENAJUD, tem como principal objetivo a redução significativa do intervalo entre a emissão das ordens e o seu cumprimento, comparativamente à prática de Ofícios em papel.

Objetivo específico deste Acordo consiste na modernização da ferramenta RENAJUD-WEB, que passará a se chamar WS-RENAJUD. Essa evolução do sistema integrará o Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e o Sistema de Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), para fins de registro das decisões judiciais relacionadas a veículos e condutores (consulta, inserção, retirada e bloqueio de restrições) por meio da integração administrada realizada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Sistema de Processo Judiciário Eletrônico (PJe), plataforma digital desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A melhoria operacional proporcionará maior eficiência ao ampliar as possibilidades de visualização dos vários tipos de restrições tanto de veículos como de condutores.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração de cada um dos participantes se dará por meio do cumprimento das obrigações, em regime de colaboração mútua, no limite de suas competências institucionais.

O Ministério da Infraestrutura arcará com os custos relativos ao desenvolvimento e à manutenção do sistema WS-RENAJUD e da nova ferramenta WS- Leilão.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública arcará com os custos relativos à operação (sustentação) do sistema WS-RENAJUD e apoiará a nova ferramenta WS-Leilão, nos limites a serem definidos em instrumento próprio, condicionada à respectiva avaliação de valores e disponibilidade orçamentária, observada a legislação de regência.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo CNJ, A Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP/CNJ) será a unidade designada para acompanhar o plano de trabalho avençado, sendo auxiliado por representante indicado por ato próprio. Da parte do MINFRA, por meio do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), a mesma representação ficará ao cargo do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito, sendo este auxiliado pelo Coordenador-Geral de Sistemas, Informação e Estatística (CGSIE). Da parte do MJSP, será designado o Diretor de Promoção de Políticas de Justiça (DPJUS) para acompanhar a plano de trabalho avençado, sendo auxiliado pelo Coordenador-Geral de Assuntos Judiciários (CGJUS).

9. METAS A SEREM ATINGIDAS

Para se cumprir os objetivos, há as seguintes metas estabelecidas:

- acesso às bases corporativas de dados ao PJe, por meio do serviço WS-RENAJUD;
- compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão dedados;
- intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas; e
- estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

10. ESPERADOS

Por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), espera-se conjugar esforços entre os participantes a fim de evoluir as funcionalidades do RENAJUD-WEB para a implantação do novo WS-RENAJUD com novas tecnologias que possibilitarão a tomada de decisões das autoridades judiciárias com maior celeridade, além disso, aguarda-se que a ferramenta contribua para a promoção da política de justiça e para aperfeiçoamento da política de tratamento de bens apreendidos.

11. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	Procedimentos Preliminares	Instituir Comitê Gestor do WS-RENAJUD	CNJ	Novembro/2020	a executar
		Designar representantes institucionais para compor o Comitê Gestor do WS-RENAJUD, incumbidos de coordenar a execução do Acordo	CNJ, MJSP e DENATRAN	Novembro/2020	a executar

		Auxiliar nos métodos de integração disponíveis para a comunicação entre os sistemas RENAVAL/RENACH	DENATRAN	Novembro/2020	a executar
		Disponibilizar Manual do serviço WS-RENAVAL para integração entre o RENAVAL/RENACH e o PJe e suas atualizações	DENATRAN	Novembro/2020	a executar
		Validar as regras de negócio do WS-RENAVAL	DENATRAN e CNJ	Novembro/2020	a executar
		Disponibilizar aos órgãos do Poder Judiciário, por meio do CNJ, integração dos sistemas de processo eletrônico com o WS RENAVAL, interoperável com o RENAVAL e RENACH	DENATRAN	Novembro/2020	a executar
		Divulgar a integração e assegurar a utilização do RENAVAL/RENACH e PJe no âmbito do Poder Judiciário	CNJ	Novembro/2020	a executar
2	Gestão e avaliação	Participar das reuniões do Comitê WS-RENAVAL	CNJ, MJSP e DENATRAN	a partir de novembro de 2020	a executar

Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento	CNJ, MJSP e DENATRAN	a partir de novembro de 2020	a executar
Acompanhar a execução das ações e monitorar resultados	CNJ, MJSP e DENATRAN	a partir de novembro de 2020	a executar
Promover o intercâmbio de informações e de documentos	CNJ, MJSP e DENATRAN	a partir de novembro de 2020	a executar

Gestão e avaliação	Fornecer relatórios gerenciais sobre a eficiência do uso da ferramenta na execução da política de justiça e na política de gestão de ativos	CNJ	a partir de novembro de Novembro/2020 (de 3 em 3 meses)	a executar
	Fazer a gestão da ferramenta sob o aspecto da promoção da política de justiça	MJSP/SENAJUS	a partir de novembro de 2020	a executar
	Fazer a gestão da ferramenta sob o aspecto da política de tratamento de bens apreendidos	MJSP/SENAD	a partir de novembro de 2020	Pendente
	Propor recomendações, inclusive sugerir			

2		alterações legislativas, para aprimorar o uso da ferramenta WS-RENAJUD, para a promoção da política de modernização e aperfeiçoamento do acesso à justiça	MJSP/SENAJUS	a partir de novembro de 2020	Pendente
		Propor recomendações, inclusive sugerir alterações legislativas, para aprimorar o uso da ferramenta WS-RENAJUD, para a promoção da política de gestão de ativos	MJSP/SENAD	a partir de novembro de 2020	Pendente
		Analisar resultados parciais e reformular metas quando necessário	CNJ,MJSP e DENATRAN	a partir de novembro de 2020 (de 3 em 3 meses)	Pendente
3		Promover ciclos de debates sobre uso da ferramenta WS-RENAJUD na promoção da política de justiça	MJSP/SENAJUS	a partir de novembro de 2020	A executar
	Formação	Promover ciclos de debates sobre uso da ferramenta WS-RENAJUD na política de gestão de ativos	MJSP/SENAD	a partir de novembro de 2020	a executar
4	WebService Leilão	Registrar Indicação de leilão	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
		Expedir edital de notificação de entrada	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento

Expedir Edital e Leilão	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Dar ciência ao órgão responsável	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Registrar Impedimento	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Avisar o CNJ quando veículo com restrição Renajud	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Desvincular infrações Renainf	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Tratamento de veículos com Restrições RFB	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Restrições Judiciais/ policiais (Renajud)	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Remover Restrições / Liberar veículo	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Remover Veículo do Leilão	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Registrar Extrato Leilão	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Desvincular débitos e demais ônus	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Baixar veículo	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Revinculação de débitos para proprietário anterior	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Realizar leilão	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
Registrar Extrato Leilão	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento

		Transferir veículo ao arrematante	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
5	Alterações Sistema Renavam	Receber dados do leilão	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
		Criar restrição de leilão em veículo	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
		Encaminhar situação do veículo em leilão	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
		Receber solicitação de	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
		baixa			
		Encaminhar solicitação de baixa de veículo	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
		Alterar consultas para mostrar informações de leilão	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
		Alterações Base Corrente Renavam	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
6	Alterações Sistema Renainf	Desvincular infrações do veículo	DENATRAN	Dezembro/2020	Em andamento
		Débitos em aberto	DENATRAN	Março/2021	Em andamento
		Notificar proprietário para levantamento do saldo	DENATRAN	Março/2021	Em andamento
		Comunicar credores para desvinculação do veículo	DENATRAN	Março/2021	Em andamento
		Depositar FUNSET	DENATRAN	Março/2021	Em andamento
		Receber valor arremate	DENATRAN	Março/2021	Em andamento

7	Controle Financeiro	Realizar registros financeiros	DENATRAN	Março/2021	Em andamento
		Abandono de bem com perda de valor	DENATRAN	Março/2021	Em andamento
		Distribuir valores arrecadados conforme prevalência	DENATRAN	Março/2021	Em andamento
		Quitação Multas de Trânsito	DENATRAN	Março/2021	Em andamento
		Manter na conta do órgão do Leilão	DENATRAN	Março/2021	Em andamento
8	Controle de veículo recolhido ao pátio	Recolher veículo	DENATRAN	Junho/2021	Em andamento
		Avaliar veículo	DENATRAN	Junho/2021	Em andamento
		Liberar veículo	DENATRAN	Junho/2021	Em andamento
9	Sistema Renavam	Registrar Saída e Entrada de veículo no pátio	DENATRAN	Junho/2021	Em andamento
		Encaminhar situação do veículo em pátio	DENATRAN	Junho/2021	Em andamento
		Alterar consultas para mostrar informações de pátio	DENATRAN	Junho/2021	Em andamento



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Gomes de Freitas, Usuário Externo**, em 19/10/2020, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Usuário Externo**, em 19/10/2020, às 20:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 21/10/2020, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0972325** e o código CRC **44A8D2D5**.
